



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº.: 6233/2018-SMC

Pregão eletrônico nº 163/2018

Objeto: Aquisição de livros

A empresa ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ 08.065.700/0001-76, apresentou, tempestivamente, em 04 de outubro de 2018, via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se contra o prazo de entrega estipulado e a adoção do critério de julgamento por grupo.

Consignamos que o edital em tela visa a aquisição de livros para compor o acervo da biblioteca da Praça CEU's, conforme convênio nº 036372293/2011, firmado entre o município de Volta Redonda e o Ministério da Cultura que possui prazo para prestação de contas até 16 de novembro de 2018, motivo pelo qual é impossível o atendimento do pedido protocolado pela licitante, principalmente se levarmos em consideração que alguns licitantes possuem os livros em estoque. Desta forma, o prazo para entrega dos livros continuará sendo de 10 dias, podendo ser prorrogado por igual período, se solicitado pela empresa e aceito pela administração pública.

Com relação ao questionamento apresentado referente a carta de indisponibilidade, temos a informar que no que tange a disponibilidade dos materiais estes devem estar disponíveis com a licitante, não podendo a administração ficar a margem da relação do fornecedor com terceiros.

Optou o ordenador de despesas por agrupar os itens por editora de forma que cada distribuidor ou editora participante possa participar dos lotes específicos, vale ressaltar que estamos diante de uma licitação de 1758 itens o que dificulta sua execução por itens, expondo ainda a administração ao risco de vários itens ficarem deserto. A divisão em lotes adotando o critério por editoras não prejudica a competitividade ou a economicidade do certame, além de existir justificativa suficiente para o Ordenador de Despesas exercer seu poder discricionário adotar tal critério.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Pelo exposto esta pregoeira, conhece a IMPUGNAÇÃO formulada pela empresa, para no mérito, opinar pela IMPROCEDENCIA do pedido formulado pela Impugnante, conforme os fundamentos apresentados.

Volta Redonda, 09 de outubro de 2018

Paloma do Nascimento Amorim

Pregoeira

Diante do acima, este Ordenador de Despesas, conhece a IMPUGNAÇÃO formulada pela empresa, para no mérito, opinar pela IMPROCEDÊNCIA do pedido formulado pela Impugnante, conforme os fundamentos apresentados.

Volta Redonda, 09 de outubro de 2018

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura
Ordenadora de despesas